



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete do Prefeito

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1810

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.996/2020

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a presente lei:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, em conformidade com as disposições desta lei.

§ 1º. O Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, possui a finalidade de mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, desenvolvimento de programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, à melhoria da qualidade do meio ambiente, a prevenção de danos ambientais e a promoção da educação ambiental, de forma a garantir o desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

§ 2º. O Fundo Municipal de Meio Ambiente possui natureza contábil e financeira, é vinculado à Secretaria responsável pela gestão do meio ambiente no Município e tem como gestor financeiro o Secretário responsável pela gestão do meio ambiente no Município, possuindo suas despesas e investimentos vinculados exclusivamente às pautas ambientais aprovadas previamente pelo CODEMA.

§ 3º. A Secretaria ao qual está vinculado o FMMA fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º. O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do meio ambiente no Município e movimentado pela Secretaria de Fazenda, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA.

§ 1º. A Secretaria responsável pela gestão do meio ambiente no Município terá as seguintes atribuições:



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete do Prefeito

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1810

I - estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do FMMA, submetendo-a à apreciação e aprovação do CODEMA, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes federal e estadual;

II - elaborar proposta orçamentária do FMMA, submetendo-a à apreciação e aprovação do CODEMA, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, época e forma determinadas em lei ou regulamento;

III - organizar o plano anual de trabalho e cronograma de execução físico-financeiro, de acordo com os critérios e prioridades definidos pelo CODEMA;

IV - celebrar convênios, acordos ou contratos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades custeadas com recursos do FMMA;

V - ordenar despesas com recursos do FMMA, respeitada a legislação pertinente;

VI - outras atribuições que lhe sejam pertinentes, na qualidade de gestor do FMMA e de acordo com a legislação específica;

VII - prestar contas dos recursos do FMMA aos órgãos competentes.

§ 2º. A prestação de contas do FMMA será submetida à apreciação do CODEMA:

I - semestralmente e de forma sintética, especificando:

a) total dos recursos disponíveis para aplicação;

b) origem dos recursos;

c) aplicação dos recursos, entre custeio e investimentos;

d) saldo financeiro da conta bancária do Fundo;

e) saldo orçamentário que se transfere para o semestre seguinte.

II - anualmente e de forma analítica, financeira e orçamentária, detalhando:

a) total e origem dos recursos aplicados no exercício findo;

b) órgãos, programas, e ou entidades beneficiadas;

c) detalhamento das aplicações em custeio e investimentos;

d) saldo financeiro da conta bancária do FMMA.

§ 3º. As prestações de contas serão encaminhadas, também, para ciência e eventual providência à Câmara Municipal.

§ 4º. A aprovação das contas do FMMA pelo CODEMA não exclui a fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 3º. Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente aqueles a ele destinados provenientes de:



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete do Prefeito

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1810

- I - dotações orçamentárias e créditos adicionais;
- II - recursos estaduais e federais para o desenvolvimento das atribuições do CODEMA e da política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;
- III - taxas e tarifas ambientais, bem como penalidades pecuniárias delas decorrentes;
- IV - recursos oriundos da celebração de acordos, convênios, contratos e consórcios, de ajuda e cooperação interinstitucional;
- V - doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VI - produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
- VII - recursos oriundos da arrecadação de multas e seus acessórios provenientes de decisão judicial ou extrajudiciais, de termos de ajuste de conduta ou similares;
- VIII - rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;
- IX - preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;
- X - recursos oriundos de promoções com finalidades específicas de aplicação em ações ligadas ao meio ambiente;
- XI - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- XII - compensação financeira ambiental;
- XIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicação de capitais;
- XIV - taxas de licenciamento ambiental e outras relativas ao exercício do poder de polícia;
- XV - outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMMA.

§ 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta específica do FMMA, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 2º. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade.

§ 3º Os recursos do FMMA poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando ao aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Art. 4º. O saldo financeiro positivo do FMMA, apurado ao final de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete do Prefeito

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1810

Art. 5º. Os recursos do FMMA, desde que previamente aprovados pelo CODEMA, serão destinados a:

I - financiar total ou parcialmente planos, programas, projetos, atividades, ações e serviços desenvolvidos pelos setores da Administração Pública Municipal que visem:

- a) a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;
- b) a proteção recuperação ou estímulo ao uso sustentável dos recursos naturais no Município;
- c) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
- d) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para gestão ambiental;
- e) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
- f) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;
- g) outras atividades relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução pelo CODEMA.

II - custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

III - atender às diretrizes e metas contempladas nas leis municipais que versem sobre a política ambiental de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, inclusive o Plano Diretor e a Lei de Uso e Ocupação do Solo;

IV - adquirir equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programas ou de ações de assistência, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

V - desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão e planejamento, administração e controle das ações inerentes à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

Art. 6º. São considerados prioritários para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente os planos, programas e projetos destinados a:

I - criação, manutenção e gerenciamentos de praças, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;

II - educação ambiental;

III - desenvolvimentos e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental;

IV - pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico;

V - manejo dos ecossistemas e extensão florestal;

VI - aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete do Prefeito

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1810

VII - desenvolvimento institucional e capacitação de recursos humanos da Secretaria responsável pela gestão do meio ambiente no Município ou de setores ou entidade municipal com atuação na área do meio ambiente;

VIII - pagamento pela prestação de serviços para execução de projetos específicos na área do meio ambiente;

IX - aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos;

X - contratação de consultoria especializada;

XI - financiamento de programas e projetos de pesquisa e de qualificação de recursos humanos.

Parágrafo único. Os planos, programas e projetos financiados com recursos do FMMA serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 7º. Os responsáveis pelos projetos ou atividades beneficiadas com recursos do FMMA deverão prestar contas nos termos da legislação vigente.

Art. 8º. Não poderão ser financiados pelo FMMA projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º. O CODEMA terá competência para:

I - definir os critérios e prioridades para aplicação dos recursos do FMMA;

II - fiscalizar a aplicação dos recursos;

III - apreciar a proposta orçamentária apresentada pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do meio ambiente, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes para inclusão no orçamento do Município;

IV - aprovar o plano anual de trabalho e o cronograma físico-financeiro apresentado pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do meio ambiente;

V - apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas pela Secretaria Municipal de Finanças, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar;

VI - outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma da legislação ambiental;

VII - proporcionar eficiente aplicação das leis federais, estaduais e municipais que estabeleçam disposições inerentes à política ambiental.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete do Prefeito

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1810

Art. 10. Os recursos decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos indispensáveis à sua execução, inclusive mediante a abertura de crédito adicional especial, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11. O CODEMA editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo FMMA, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 12. As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o CODEMA.

Art. 13. No presente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender as despesas com a execução desta lei.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Lima Duarte, 23 de dezembro de 2020.

GERALDO GOMES DE SOUZA
SOUZA416891058872

GERALDO GOMES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM 23 / 12 / 2020

Boacimento
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE